



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 470/2005.

Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conveniar-se com o Senado Federal para participação no PROGRAMA INTERLEGIS e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conveniar-se com o Senado Federal para participação no PROGRAMA INTERLEGIS, com os objetivos de:

- I) promover a criação e a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II) promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos existentes e utilizados tanto pelo Senado Federal quanto pelo Poder Legislativo Municipal; e,
- III) estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal ao custeio de despesas concernente à manutenção e conservação dos programas e equipamentos disponibilizados através do Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de dezembro de 2005.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

Ato
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitato
foi publicado no mural público deste prefeito
municipal, de 09/12/05 até 14/12/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/03/97

Paulo Menegaz
Tesoureiro